

JUSTIFICATIVA PARA AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.Objeto: Contratação de macacões descartáveis (vestível), destinados à proteção individual dos agentes de saúde durante as ações de campo realizadas pela Coordenação de Combate à Dengue.

2. Justificativa

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) é dispensada para a presente contratação, considerando a natureza simples e padronizada do objeto e a suficiência da Documentação de Formalização da Demanda (DFD) já elaborada.

O objeto da contratação consiste na aquisição de macacões descartáveis, produto de uso comum no mercado, fabricado em série, com especificações técnicas objetivas e amplamente disponíveis no comércio. Trata-se de equipamento de proteção individual (EPI) de características padronizadas, sem qualquer necessidade de desenvolvimento customizado, inovação tecnológica ou complexidade técnica que justifique estudos complementares.

As características essenciais da contratação são claras e objetivas, restringindo-se à aquisição de material pronto, com descrição técnica precisa já constante na DFD (modelo, tamanho, cor e demais especificações), o que permite plena compreensão da necessidade e da solução pretendida pelos agentes públicos e pelos potenciais fornecedores.

Nesse contexto, a elaboração de documentos complementares, como o ETP e o TR, mostrar-se-ia desproporcional à simplicidade do objeto, em afronta ao princípio da eficiência administrativa. A DFD já contempla todos os elementos necessários à motivação da contratação, à definição do objeto, à demonstração da adequação da solução e à justificativa da dispensa de licitação.

A dispensa da elaboração do ETP e do TR encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que admite a flexibilização da exigência desses documentos quando a natureza do objeto, sua padronização e baixa complexidade não justificarem sua elaboração.

Ressalta-se, ainda, que a exigência de documentação complementar poderia ocasionar atraso injustificado no processo de contratação, impactando a continuidade das ações de campo e a proteção dos agentes de saúde da Coordenação de Combate à Dengue.

Dessa forma, a DFD mostra-se suficiente para a adequada instrução do processo, assegurando a legalidade, a eficiência administrativa, a transparência e a correta gestão dos recursos públicos.

Braço do Norte, Data e hora constantes na assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **LARISSA VIEIRA HOBOLD**
Data: 25/03/2026 18:51:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Larissa Vieira Hobold
Analista Administrativo E Financeiro
Fundo Municipal De Saúde

